



# *Prefeitura Municipal de Álvares Machado*

ÁLVARES MACHADO—S.P.

Lei nº 839/69 - De 6 de outubro de 1.969.-

Dispõe sobre celebração de convênios e da  
outras providências.-

ARNHUR BOIGUES FILHO, Prefeito Municipal de -/  
Álvares Machado, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais; Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal expressamente autorizado a celebrar com os Municípios vizinhos interessados, o Convênio de Constituição do Consórcio - de Promoção Social da região, de Álvares Machado.-

Artº 2º - Ficam aprovadas e homologadas sem reservas nem restrições os estatutos e o Convênio da Promoção Social, cujas cópias acompanham a presente lei - e dela fazem parte inseparável.-

Artº 3º - Para manutenção do Consórcio fica a Prefeitura - Municipal autorizada a partir de sua instalação a contribuir com a percentagem estipulada pela - Assembléia dos Prefeitos dos Municípios consorciados que será equivalente a uma percentagem -/ nunca superior a 3% (tres por cento) da arrecadação dos impostos municipais inclusive da participação do Município no Imposto Sobre Circulação - de Mercadorias, verificados anualmente durante a vigência do Consórcio que será de 10 (dez) anos.-

§ Único - No presente exercício a contribuição - do Município de Álvares Machado, fica fixada em NCR\$ 1.000,00= ( Um mil cruzeiros novos).-

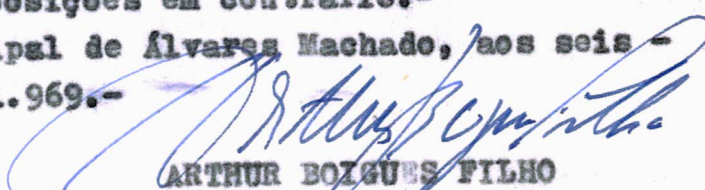


# Prefeitura Municipal de Álvares Machado

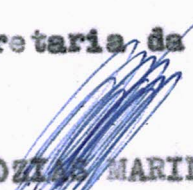
ÁLVARES MACHADO—S.P.

= 2 =

- Artº 4º - Para ocorrer as despesas de que trata o artigo anterior, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial na importância de NCRS 1.000,00=( um -/ mil cruzeiros novos).-
- Artº 5º- O valor do crédito referido no artigo 4º, será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.-
- Artº 6º - Celebrado o Convênio a que se refere a presente lei, o Município de Álvares Machado, ficará vinculado a todas as obrigações e direitos estabelecidos nos Estatutos que acompanham estas disposições legais.-
- Artº 7º - Doravante as leis orçamentárias farão constar em -/ seus itens de despesas a previsão da participação - do Município no Consórcio de Promoção Social.-
- Artº 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-
- Prefeitura Municipal de Álvares Machado, aos seis - dias do mês de outubro de 1.969.-

  
ARTHUR BOIGUES FILHO  
=Prefeito Municipal=

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal em data acima citada.-

  
OZIAS MARINI  
=Secretário=